

Ata da Reunião ordinária do **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, realizada em 26 de março de 2012.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 15:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta Capital, à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, Centro, foi realizada reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Zélia Saraiva Lima, Procuradora Geral de Justiça, com a presença de 15 dos seus membros, como seguem: **Zélia Saraiva Lima, Alípio de Santana Ribeiro, Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Jeromildo Rodrigues Alves, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Cosa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Luiz Francisco Ribeiro.** Seguindo a ordem dos trabalhos, determinada pelo artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, destaco as seguintes ocorrências: **I)** conferência do *quorum* e instalação da sessão, tendo a Presidente cumprimentado os presentes e declarado aberta a sessão; **II)** O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção apresentou algumas questões de ordem: 1º: o prazo do art.38 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí não está sendo observado, o qual assim dispõe:”O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de cinco dias; 2º: manter o horário da reunião para 16 horas, conforme determina o art. 37 do referido

Regimento, que diz: “as reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, na segunda terça-feira, independentemente de convocação; Parágrafo único: as reuniões ordinárias terão início às 16:00 horas”. A Presidente ressaltou que estas questões serão observadas a partir da próxima reunião. **III)** a Presidente anunciou a apreciação e discussão da Resolução nº ____, de 27 de fevereiro de 2012, CPJ/PI, que altera a redação do art. 1º da Resolução nº 13/2011-COJ-PI. Inicialmente, o assessor da Procuradora Geral de Justiça Dr. Carlos Eduardo Gomes apresentou em data show, alguns esclarecimentos necessários à alteração da referida Resolução, a qual dispõe sobre o pagamento do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência; dividiu a explanação em duas partes, a primeira, sobre a origem do direito à Parcela Autônoma de Equivalência e a segunda, sobre a Resolução nº 13/2011 do CPJ-PI e alguns problemas práticos. Com a proposta de alteração, o texto do art. 1º da Resolução nº 13/2011-CPJ/PI, passaria a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 1º RECONHECER aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em atividade entre setembro de 1994 e janeiro de 2006 o direito à percepção das diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE correspondente ao período.” (NR) “§ 1º. O direito previsto no *caput* deste artigo será aferido em cotejo com o teto remuneratório constitucional, observadas as regras estabelecidas pela legislação vigente à época, ficando, em todo caso, limitado, dentro do intervalo de setembro de 1994 a janeiro de 2006, ao efetivo período de exercício das atribuições de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.” (AC) “§ 2º. O direito à percepção das diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE se estende somente aos pensionistas de membros do Ministério Público do Estado do Piauí que estavam em atividade entre setembro de 1994 e janeiro de 2006.” (AC).** Todos os Procuradores de Justiça presentes à reunião aprovaram a alteração; todavia, o Dr. Antônio Ivan e Silva sugeriu que

fosse acrescentado um outro parágrafo, contendo o seguinte teor: “ **§ 3º: “ Ficam ressalvados do teto remuneratório as vantagens de caráter pessoal e as verbas de representação pelo exercício de cargo de direção ou confiança”**. Destacou uma jurisprudência neste sentido do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, de 17/08/2010. O assessor Carlos Eduardo Gomes afirmou que todos os cálculos têm que ser analisados em sintonia com as Resoluções nº 09 do CNMP, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, e nº 13 do CPJ-PI; e que o Piauí adotou o mesmo critério dos outros Estados, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O Dr. Ivan autorizou trazer o processo dele para este Colégio analisar. O Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que fosse feita uma pesquisa mais aprofundada acerca do tema, tendo sido pela Presidente do Colégio marcado uma reunião para o dia 10 de abril, quando esta questão seria revista e analisada por todos. **IV)** a Presidente anunciou a apreciação e discussão da Resolução nº ____, de 26 de Março de 2012-CPJ/PI, que acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 003/2008-CPJ/PI. Todos os procuradores de justiça presentes à reunião concordaram com a proposta apresentada, tendo a redação ficado da seguinte forma:“**Art. 24-A Se do exercício de controle externo da atividade policial decorrer repercussão na área cível e, caso o membro do Ministério Público encarregado desse controle não possua atribuição também para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa, incumbe a este encaminhar cópias dos documentos ou peças de que dispõe ao órgão da instituição com a referida atribuição.” (AC) V)** Foi anunciado pela Presidente a apreciação e discussão da Resolução N°. ----/2010, que regulamenta a distribuição de processos aos Procuradores de Justiça. A relatora, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão pediu um prazo para analisar melhor a citada Resolução, tendo todos os procuradores de justiça concordado com seu pedido; **VI)** O Dr.

Hosaias Matos, inicialmente referiu ao art. 16 inciso VII da Lei Complementar nº 12/93, o qual dispõe que o Colégio de Procuradores de Justiça, presidido pelo Procurador Geral de Justiça, é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: VII - recomendar ao Corregedor Geral do Ministério Público a instauração de procedimento. Em seguida, alegou que recebeu um Habeas Corpus, oriundo da cidade de Esperantina, tendo como fundamento o excesso de prazo e que o membro do Ministério Público deixou de comparecer três vezes consecutivas a audiência; em razão deste fato, requereu que a Corregedoria Geral do MP instaure um procedimento para apurar as faltas do Promotor de Justiça; todos os procuradores de justiça presentes à reunião concordaram com a recomendação; os doutores Assunção, Aristides e Luis Francisco apresentaram também a proposta de que além da recomendação fosse feita uma Correição na referida Comarca. **VII)** foi proposto pela Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos e aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **voto de pesar** pelo falecimento do desembargador aposentado Antônio Almeida Gonçalves. Nada mais havendo a ser tratado, a Procuradora Geral de Justiça agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião, e para constar, eu Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, vinte e seis de março de dois mil e doze.